

03-0004/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PR - PROJETO DE RESOLUCAO 4/2020 DE 10/03/2020

Promovente:

Ver. REIS

Ementa:

ALTERA A REDAÇÃO DOS ART. 1º, 2º, 3º, 4º E 5º DA RESOLUÇÃO 23, QUE INSTITUI O PRÊMIO HELY LOPES MEIRELLES DE GESTÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



Folha nº	1	do Proc.
nº	3 - 4	de 2020
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

São Paulo, 09 de março de 2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 121

PR
4/2020

*Altera a redação dos art. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da
Resolução 23 que Institui o Prêmio Hely Lopes
Meirelles de Gestão Pública e dá outras
providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º – O art. 1º da Resolução 23 de 14 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - Fica instituído o Prêmio Hely Lopes Meirelles de Gestão Pública, entregue anualmente no mês de setembro em sessão solene da Câmara Municipal de São Paulo especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. A entrega do referido Prêmio fará parte, como evento de caráter institucional, do Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal de São Paulo. “

Art. 2º – O art. 2º da Resolução 23 de 14 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Prêmio Hely Lopes Meirelles de Gestão Pública será destinado aos gestores públicos municipais que apresentem desempenho destacado em suas funções na Administração Pública, sobretudo no combate às históricas desigualdades da Cidade de São Paulo.”

Art. 3º – O art. 3º da Resolução 23 de 14 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 4 e folha de informação
sob nº 5. ..10...103...20..
Ass: 

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	2	do proc.	3
nº	3-4	de 20	20
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440			

“Art. 3º - O prêmio terá 2 (duas) modalidades, projetos executados e projetos em andamento ou fase de implantação.

Parágrafo único - A concessão do Prêmio será deliberada por comissão composta por (11) onze membros indicados pelas seguintes entidades:

- I – Secretaria Municipal Gestão (SG);
- II – Secretaria Municipal de Educação (SME);
- III – Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- IV – Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias no Município de São Paulo (SINDSEP);
- V – Cada uma das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º – O art. 4º da Resolução 23 de 14 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Aos premiados será entregue Placa como sinal de reconhecimento do Legislativo Paulistano ao trabalho realizado, além de ampla divulgação do projeto em todos os meios de comunicação disponíveis, sempre após a realização da sessão solene.”

Parágrafo Único – Os demais participantes receberão certificado de participação.”

Art. 5º – O art. 5º da Resolução 23 de 14 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente Resolução.

Parágrafo Único - O formulário de inscrição ao Prêmio deverá incluir todos os documentos necessários à avaliação do projeto, incluindo todos os servidores públicos que o compõem.”

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	3	de proc.
n°	3-4	de 20 20
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

fls. 4

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Vereador Reis



Folha nº	4	do proc.
nº	3-4	de 20 20
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo o reconhecimento do trabalho de gestores públicos que prestam exemplar serviço à população paulistana. Pretende-se instituir prêmio para prestigiar aqueles gestores municipais que apresentem resultados destacados e inovadores que possam inspirar os demais membros da Administração.

Hely Lopes Meirelles foi um jurista e administrador público brasileiro. Nascido em Ribeirão Preto, formou-se em Direito na Faculdade do Largo de São Francisco. Foi magistrado, Secretário da Justiça e Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo. É reconhecido por seus trabalhos no ramo do Direito Administrativo e do Direito Municipal. Lecionou, ainda, no curso de Administração Municipal na Escola de Engenharia de São Carlos. Em 1967, elaborou o anteprojeto da Lei Orgânica do Município de São Paulo. A estrutura do projeto foi adotada pelo município e serviu de base para diversos outros municípios em todo o país. Compreende-se, assim, a nomeação do prêmio.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Vereador Reis